

IX - aplicar multas previstas em lei e contratos, bem como cancelá-las quando impostas irregularmente.

Pela legalidade: Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/08/91.

VOTO CONCORDANTE

A Sra. Prefeita do Município, ao uso da atribuição que lhe confere o art. 49, I, da Lei Orgânica Municipal, emita à Câmara projeto de lei que visa autorizar o Executivo a conceder remissão da dívida da Secretaria de Estado de Saúde, relativo a despesas com remoção e estadia do veículo de placa 67-1053, caravans, bege, ano 1988, recolhido em 9 de fevereiro e liberado em 2 de julho de 1991.

O objetivo da propositura é dispensa do pagamento do preço público do veículo indicado. Trata-se de projeto de lei de efeitos concretos, que exige autorização legislativa apenas em virtude de sua natureza peculiar.

A proposta ampara-se nos artigos 13, I e III, 27, parágrafo 2º, IV e 70, VI, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela legalidade: Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 20/08/91.

PARECER 928/91 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O VETO PARCIAL DO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 99/90

Através do Ofício A.T.L. nº 306/91 a nobre Sra. Prefeita vota dispositivos da propositura aprovada por esta Casa, que trata do Sistema Municipal de Transporte Urbano, atingindo, por contrariedade ao interesse público, os parágrafos 1º e 2º do artigo 89, além do § 3º do artigo 15. Os dispositivos vetados foram inseridos no Projeto através de emendas ao Substitutivo nº 2 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e limitavam o crescimento da frota e da transferência de serviços para a CNTC, além de obrigar a renunciação, em caso de paralisação, das empresas que não tiverem comprovada responsabilidade na mesma.

Muito embora os dispositivos atingidos pelo veto parcial da Sra. Prefeita tenham sido objeto de amplo debate nesta Casa, considerando-se a importância da matéria, cujo mérito principal da propositura é de sua natureza, exauriu particular favorável a manutenção do veto parcial apresentado, esta Comissão, não sendo óbice na matéria de sua competência, segue o parecer citado.

Diante do exposto, somos favoráveis à manutenção do veto parcial.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 19 de agosto de 1991.

Presidente - LUIZ CARLOS MORAES MOURA

Relator - ITALO CARDOSO

Relator - UENITARO KAMIA

Relator - LUIZ PAULO CRECULO

VOTO EM SEPARADO

Através do Ofício A.T.L. nº 306/91 a nobre Sra. Prefeita vota dispositivos da propositura aprovada por esta Casa, que trata do Sistema Municipal de Transporte Urbano, atingindo, por contrariedade ao interesse público, os §§ 1º e 2º do artigo 89, além do § 3º do artigo 15. Os dispositivos vetados foram inseridos no projeto através de emendas ao Substitutivo nº 2 da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e limitavam o crescimento da frota e da transferência de serviços para a CNTC, além de obrigar a renunciação das empresas durante paralisações que não tiver comprovada responsabilidade na mesma.

Discordamos das razões apresentadas pelo Executivo para o veto, pois os dispositivos atingidos foram frutos de amplo debate nesta Casa, não tendo sido alterada as razões de sua apresentação.

Diante do exposto, somos pela rejeição ao veto.

ANTONIO CARLOS CARUSO

OSWALDO BIANCHETTI

PARECER 940/91 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO AO PROJETO DE LEI 99/90.

O Executivo, usando de suas prerrogativas, após veto parcial à lei decretada por esta Casa, relativa ao Projeto de Lei nº 99/90, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transportes Urbanos.

O veto atingiu os parágrafos 1º e 2º do artigo 89, e o § 3º do artigo 15, dispositivos estes inseridos através de emendas ao Substitutivo nº 2, relativo ao Projeto de Lei original.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, tendo analisado a questão, pronunciou-se favorável à manutenção do veto parcial apresentado.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 12 de agosto de 1991.

SEBASTIÃO FEDER - PRESIDENTE

ANDRÉ FIGUEIRA - RELATOR

JOCÉLIO SILVA NETO

TEREZA CRISTINA LAJOLD

RESOLUÇÃO 09/91

Projeto de Resolução 15/91.

(Vereador Arnaldo de Abreu Madeira)

Dispõe sobre a participação da Câmara Municipal nas comemorações do centenário da Avenida Paulista.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO resolve:

Art. 1º - Fica instituída a participação da Câmara Municipal nas comemorações oficiais relativas ao centenário da Avenida Paulista, a ser comemorado em dezembro de 1991.

Parágrafo único - A Câmara Municipal também formará uma comissão de vereadores para que mantenha contatos com os representantes da Comissão do Centenário da Paulista, de forma a poder contribuir com sugestões e participar dos eventos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo em 21 de agosto de 1991.

O Presidente, Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de agosto de 1991.

O Diretor Geral, Nelson Takeo Shimabukuro

DECRETO LEGISLATIVO 11 DE 13 DE AGOSTO DE 1991 (Projeto de Decreto Legislativo 51/83) (Vereador Alfredo Martins e outros)

Dispõe sobre a outorga do "Título de Cidadão Paulistano" ao Sr. MANOEL RODRIGUES TAVARES DE ALMEIDA.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Manoel Rodrigues Tavares de Almeida o "Título de Cidadão Paulistano".

Art. 2º - A entrega do referido título será efetuada em Sessão Solene a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de agosto de 1991.

O Presidente, Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 21 de agosto de 1991.

O Diretor Geral, Nelson Takeo Shimabukuro

DECRETO LEGISLATIVO 12 DE 13 DE AGOSTO DE 1991 (Projeto de Decreto Legislativo 22/87) (Vereador Francisco Fazan e outros)

Concede o título de "Cidadão Paulistano" ao Sr. JOSÉ ROBERTO BATOCCHIO.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. José Roberto Batocchio o título de "Cidadão Paulistano".

Art. 2º - A entrega do referido título será feita em Sessão Solene, para esse fim convocada.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de agosto de 1991.

O Presidente, Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 21 de agosto de 1991.

O Diretor Geral, Nelson Takeo Shimabukuro

DECRETO LEGISLATIVO 13 DE 13 DE AGOSTO DE 1991 (Projeto de Decreto Legislativo 25/90) (Vereador Fausto Tomaz de Lima e outro)

Dispõe sobre a concessão de título de "Cidadão Paulistano", ao Sr. MÁRIO MARCOS SOVENHI.

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Sr. Mário Marcos Sovenhi, o título de "Cidadão Paulistano".

Art. 2º - A concessão do referido título será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo, correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, em 21 de agosto de 1991.

O Presidente, Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 21 de agosto de 1991.

O Diretor Geral, Nelson Takeo Shimabukuro

DECRETO LEGISLATIVO 14 DE 13 AGOSTO DE 1991 (Projeto de Decreto Legislativo 18/91) (Vereador Antônio Carlos Caruso e outros)

Dispõe sobre a outorga do título de "Cidadão Paulistano" ao Senhor Vicente Paula Ribeiro (Paulão - pes).

Arnaldo de Abreu Madeira, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, decreta e promulga o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º - Fica concedido ao Senhor Vicente Paula Ribeiro (Paulão - pes) o título de "Cidadão Paulistano".

Art. 2º - A concessão do referido título de "Cidadão Paulistano" será efetuada em Sessão Solene, a ser previamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal de São Paulo, especialmente para esse fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo em, 21 de agosto de 1991.

O Presidente, Arnaldo de Abreu Madeira

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo em, 21 de agosto de 1991.

O Diretor Geral, Nelson Takeo Shimabukuro

PARECER 941/91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 274/91

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Arselino Tatto, visa denominar Arestóteles Costa Pinto a Avenida B, no Jardim Guanabara, na Administração Regional da Capela do Socorro.

A proposta encontra amparo nos artigos 13, incisos I e III, e 70, inciso XI c/c seu parágrafo único, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

A propositura por sua matéria, poderá ser discutida e votada pelas Comissões Permanentes, dispensada a competência do Plenário, conforme o disposto no artigo 46, inciso I c/c §1, parágrafo único, e observados os termos dos artigos 82 a 84, todos do Regimento Interno.

Pela legalidade: Contudo, para adequar a proposta à legislação vigente propomos o substitutivo que se segue.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 274/91

Denomina Arestóteles Costa Pinto a Avenida "B", no Jd Guanabara - AR-CS

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica denominada Arestóteles Costa Pinto, a atual Avenida "B", situada no Jardim Guanabara - AR-CS

Art. 2º - As despesas relativas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 29 de 08/91

Henrique Pacheco - Presidente

Arselino Tatto

Gilberto Nascimento

Irede Cardoso

Valfredo Ferreira - Relator

Walter Abraão

PARECER Nº 872/91 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 274/91

De autoria do nobre Vereador Arselino Tatto, o presente projeto objetiva denominar Arestóteles Costa Pinto a Avenida B, localizada no Jardim Guanabara, Capela do Socorro.

Quanto ao mérito nada temos a ser pois a matéria visa honrar um trabalhador, com intensa atividade sindical na zona portuária de Santos e na CNTC, além de militância comunitária das Sociedades Amigos de Bairros.

Favorável, portanto, é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 12 de agosto de 1991.

NEILSON GUERBA - Presidente

MARCIO FARIAS - Relator

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO

ALBERTO BASSO